



**CONTRATO Nº 64/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2021
PROCESSO Nº 109/2021**

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO E DO OUTRO LADO, EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI, CNPJ nº 42.400.064/0001-20, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº 100, Centro, Carrasco Bonito/TO, inscrita no CNPJ: 25.064.023/0001-90, representada neste ato pelo Ex. Sr. Prefeito desta Municipalidade, Gilvan Bandeira da Silva, Brasileiro, Casado, Portador do CPF nº 000.811.201-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio s/n, centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI, CNPJ nº 42.400.064/0001-20, sediada na Rua Hermes da Fonseca, nº 03, Bairro Vila Redenção II, Imperatriz - MA, CEP: 65.910-550, representada neste ato pelo Sr. Rogério Lira Silva, inscrito no RG nº 62934396-9 SSP/MA, e CPF nº 621.454.103-25, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 03, Vila Redenção II, Imperatriz/MA, CEP: 65.910-550, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2021**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a o descrito na cláusula primeira deste termo, conforme projeto, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de 05 (cinco) bueiros para drenagem pluvial, conforme especificações constantes do projeto, cronograma físico financeiro e da Planilha Orçamentária, que passam a fazer parte deste Instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO

2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula primeira, constante no Processo nº 109/2021, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 66/2021**, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 15/02/2022, podendo ser prorrogado à critérios das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



PREFEITURA - CB - TO	
PROC. n.º	93/109
FLS n.º	
Ass:	

4.1 A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, nos termos da proposta financeira apresentada, que também é parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços referidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos a mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços e obras a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica também estabelecido que o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços executados será feito à **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas no valor consignado no respectivo Boletim de Medição, elaborado por engenheiro fiscal do **CONTRATANTE**, e entrega dos relatórios estabelecidos no Termo de Referência e Edital, pertinentes aos serviços contratados através de empreitada por preço unitário.

§ 1º São condições para o pagamento:

- a) medições dos serviços executados e previstos nas planilhas da proposta da **CONTRATADA**, realizadas pelo **CONTRATANTE**, diretamente ou por terceiros por ela designados;
- b) protocolização das faturas referentes aos serviços executados, medidos e aprovados pelo Gestor deste Contrato, no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**, no endereço da sede social da mesma;
- c) parecer favorável da Fiscalização do **CONTRATANTE** ou de terceiros por ela designados;
- d) observância às obrigações legais e contratuais.

§ 2º Ficará a **CONTRATADA** na obrigação de, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento de Contrato, nos casos em que for exigível e sob pena de não recebimentos dos pagamentos, apresentar o seguinte:

- a) Anotação de responsabilidade técnica, ART/CREA;

§ 3º As medições serão realizadas em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início das obras e serviços, de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA** ficando claro que somente serão medidos trabalhos executados de acordo com o previsto nos respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

- a) Poderão ser medidos serviços executados além dos originalmente previstos, desde que constantes de termo aditivo;
- b) O valor total das medições não poderá ultrapassar o total da proposta, salvo quando houver termo aditivo.

§ 4º O valor da Nota Fiscal ou da fatura será depositado na conta bancária, da contratada, até o trigésimo dia contado a partir de sua aprovação pelo **CONTRATANTE**.

- a) O **CONTRATANTE** fará todas as retenções legais previstas quanto aos tributos incidentes, e em especial as relativas à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 combinadas com o Decreto nº 3.048/99 e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, ou ainda conforme o cronograma físico financeiro das obras, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1 A contratada deverá executar os serviços de mão - de - obra de 1.ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

7.2 Os materiais necessários para execução dos serviços serão de obrigatoriedade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- A** - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.
- B** - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- C** - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra;
- D** - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.
- E** - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- F** - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.
- G** - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.
- H** - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
- I** - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.
- J** - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO.

- A** - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.
- B** - Pela emissão da Ordem de Serviço.
- C** - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.
- D** - Pelo fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



11.1 A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, caso seja necessário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 66/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

14.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

14.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

14.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 10.14.00 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

UNIDADE: 10.14.01 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AÇÃO: 26.782.0006.2.040 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ASSEMBLHADOS

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carrasco Bonito/TO, 15 de outubro de 2021.


GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ROGERIO LIRA DA SILVA
EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI
CNPJ nº 42.400.064/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01:

NOME DHONY AMARAL DO NASCIMENTO
RG Nº _____
CPF Nº 036.684.211-02
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME Aline Chagas dos Santos
RG Nº _____
CPF Nº 026.882.024-82
ASSINATURA: 